LEI Nº 4.173 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURANTE (CNAE 56.1) EM EMBARCAÇÃO OU ESTRUTURA NAVAL ANÁLOGA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, FUNDEADA EM ÁREA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E EXPLORAÇÃO ACESSÓRIA DE SERVIÇO DE PEDALINHOS, CAIAQUES E/OU ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para concessão de uso de espaço público, a título oneroso, objetivando a exploração do serviço de restaurante (CNAE 56.1) em embarcação ou estrutura naval análoga, devidamente autorizada pela autoridade competente, fundeada em área de navegação interior no município de Miguel Pereira (Lago de Javary) e exploração acessória de serviço de pedalinhos, caiaques e/ou assemelhados.

Art. 2º A concessão de uso de espaço público será regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Art. 3º A Concessionária deverá cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança naval e defesa civil, pelos órgãos competentes, garantindo o serviço adequado.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 4º Além da exploração do serviço de restaurante, a concessionária poderá realizar a exploração, de forma acessória, de serviço de pedalinhos, caiaques e/ou assemelhados.

§1º Entende-se como "pedalinhos ou assemelhados": pequena embarcação de lazer movida a pedais, em forma e especificações aprovadas pela autoridade competente.

§2º Entende-se como "caiaque ou assemelhados": pequena embarcação para esporte e lazer, ocupada por tripulantes remadores, em forma e especificações aprovadas pela autoridade competente.

§3º Entende-se como "embarcação ou estrutura naval análoga": embarcação de fundo chato, que suporte no mínimo duzentas pessoas, com as dimensões de no mínimo quinze metros de comprimento por quatro metros de largura, com pequeno calado, para poder operar próximo às margens e em águas rasas, em forma e especificações aprovadas pela autoridade competente.

Art. 5º A concessão será outorgada por meio de processo licitatório, nos termos da legislação aplicável, garantindo a competitividade e a transparência no processo de seleção.

Art. 6º O prazo de concessão será previsto no edital de licitação, observado o interesse público, estudo de viabilidade e as perspectivas econômicas do empreendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 14 de novembro de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

...CIPAL DE
...EL PEREIRA
...DO RIO
16 / 11 / 2023
...Município de Miguel Pereira
...ROS IDOÑ. 1292
...antes
01/2450